

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos a adoptar no que respeita à emissão da Autorização de Despesas (AD), relativa a Pedidos de Pagamento (PP) aprovados.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março

Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro

Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho

Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro

Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão (ST) e Gestor.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Emissão da Proposta de Autorização de Despesa

O ST, com base na informação carregada pelos Órgãos Responsáveis pela Análise dos PP, efectua uma selecção de PP validados e ainda não incluídos em Autorização de Despesa.

Esta selecção, por decisão do Gestor, pode ser feita com base nas datas de validação dos PP, na medida PRODER em causa, na medida FEADER e/ou num montante máximo.

A ordenação dos PP seleccionados é efectuada, automaticamente, com base nos seguintes critérios: Data de Entrega P.P ; data de concurso (período de candidatura em que foi seleccionado o Pedido Apoio -PA); pontuação obtida pelo PA; menor data de qualquer factura do PP; pagamentos adiantados.

Os PP são seleccionados tendo em conta a disponibilidade financeira e as prioridades do Programa.

Os totais validados são agrupados pelas classificações financeiras face ao orçamento disponível.

O último PP dos beneficiários seleccionados para controlo *in loco* e cujo resultado – relatório de controlo – não esteja ainda disponível, não pode ser incluído numa autorização de despesa.

Após a definição do universo final dos PP a serem incluídos numa AD, o ST acciona no SI a funcionalidade que permite enviar ao IFAP-IP, para efeitos de pagamento, a informação necessária para o mesmo.

	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico da AG e Gestor	A GESTORA RITA HORTA	17.10.2008
			Pág. 1 de 2

4.2 Situações dos PP

O SI permite visualizar nesta fase o estado de tramitação do PP.

Cada PP encontra-se num estado específico no SI . As situações possíveis são as seguintes:

1 - “Em Autorização de Despesa (X0.10)” – Trata-se de uma situação dos PP que se encontram em AD mas ainda não autorizada pelo Gestor.

2 - “Autorizado (X0. 20)” – Ocorre após a autorização da AD pelo Gestor, ficando o mesmo atribuído ao IFAP-IP para pagamento.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 17 de Outubro de 2008.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico da AG e Gestor	A GESTORA RITA HORTA	17.10.2008
			Pág. 2 de 2